



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3162 - 26 de Março de 2020 - ANO 14

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 55, 22 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica suspenso, no período de 27 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e congêneres, cujo funcionamento dependa de autorização do Município de Barreiras.*

*§ 1º. A suspensão a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:*

*I - farmácias, inclusive de manipulação;*

*II - clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;*

*III - clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;*

*IV - distribuidoras de água e gás;*

*V - postos de combustíveis, inclusive as lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes que funcionem em suas dependências;*

*VI - mercados, supermercados, hipermercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e demais comércios de gêneros alimentícios, inclusive os estabelecimentos destinados à comercialização de produtos naturais e de alimentação para animais.*

*VII - hotéis e pousadas.*

*VIII - estabelecimentos bancários, para a realização de serviços essenciais, tais como o pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.*

*IX - casas lotéricas.*

*X - casas agropecuárias e estabelecimentos congêneres.*

*XI - serviços funerários.*

*XII - serviços de manutenção mecânica, inclusive em aparelhos ventiladores e de ar-condicionado.*

*XIII – serviços de borracharia.*

*XIV – atividades do setor industrial e fabril.*

*XV – serviços relacionados à construção civil.*

*XVI – locadoras de máquinas e veículos.*

*§ 2º. os estabelecimentos referidos neste artigo deverão seguir as determinações fixadas no Decreto nº 53, de 20 de março de 2020, inclusive quanto à aglomeração de pessoas, podendo, para tanto, adotar as seguintes medidas:*

*I - limitação de horário de funcionamento;*

*II – indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, lactantes e outras inseridas nos grupos de risco;*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3162 - 26 de Março de 2020 - ANO 14

§ 3º. O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) ou de vendas onde o cliente possa adquirir os produtos sem sair do carro (Drive thru).

§ 4º. os fornecedores e comerciantes de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, devem estabelecer limites de compra por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque de produtos, inclusive quanto ao fornecimento de gás de cozinha e de demais combustíveis.

§ 5º. no período indicado neste artigo, as empresas funerárias ficam proibidas de levar para os velórios quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentivem a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços, sendo proibida, do mesmo modo, o fornecimento de todo e qualquer tipo de alimentação.

§ 6º. não se aplica, de igual modo, a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos relacionados à prestação de serviços de saúde, inclusive consultórios médicos e odontológicos, e laboratórios.

§ 7º. nos restaurantes e lanchonetes, de que trata o inciso V do § 1º deste artigo, a aglomeração não poderá ser superior a 20 (vinte), devendo ser mantido, durante o período indicado neste artigo, rigoroso controle de limpeza e higiene, bem como a distância de pelo menos um metro entre as mesas, além de disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%."

Art. 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º. As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 26 de março de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3162 - 26 de Março de 2020 - ANO 14

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2020

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 327/2019, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 012/2020**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de água mineral, suco, água de coco, gelo e refrigerante, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A empresa **FERNANDO DE CARVALHO OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ: 10.705.060/0001-63, pelo valor **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais). **João Barbosa Souza Sobrinho** - Prefeito Municipal de Barreiras, 25 de março de 2020.